



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Relatório de Inspeção
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Auto Circunstanciado
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Inspeção
Portaria 109, de 13 de agosto de 2012

Brasília, setembro de 2012.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

ÍNDICE

1. Inspeção na Área Administrativa, Financeira e Orçamentária	4
1.1. Inspeção na Área Administrativa.....	4
1.1.1. Gestão Administrativa e Financeira.....	4
1.1.2. Objetivos e questões de auditoria.....	4
1.1.3. Metodologia Utilizada.....	5
1.2. Pessoal	5
1.2.1. Instauração de Pedido de Providências para verificar a legalidade dos provimentos dos cargos em comissão.....	5
1.2.2. Instauração de Pedido de Providências para verificar a legalidade dos pagamentos pleiteados em processos administrativos.....	6
1.3. Licitações e Contratos	6
1.3.1. Inadequação nas juntadas dos processos administrativos.....	6
1.3.2. Falha na instrução dos processos administrativos.....	7
1.3.3. Celebração de contratos de objetos idênticos com duas Instituições Financeiras.....	7
1.3.3.1. Ausência de justificativa para a contratação de duas Instituições Financeiras.....	7
1.3.3.2. Ausência de fundamentação para a contratação direta e da necessidade de licitação.....	8
1.3.4. Contrato nº. 13/2009 celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil S.A.....	9
1.3.4.1. Ausência de comprovação do equilíbrio econômico-financeiro entre o objeto contratado e a contrapartida oferecida.....	10
1.3.4.2. Da cessão gratuita de espaço público.....	11
1.3.5. Contrato nº. 14/2009 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Caixa Econômica Federal.....	12
1.3.5.1. Da adequação do objeto do contrato.....	13
1.3.5.2. Ausência de comprovação do equilíbrio econômico-financeiro entre o objeto contratado e a contrapartida oferecida.....	13
1.3.5.3. Da cessão gratuita de espaço público.....	14
1.3.6. Contrato nº. 20/2012 celebrado entre o Estado do Piauí, por meio do Tribunal de Justiça (FERMOJUPI), e a empresa Paulo Pessoa & Vasconcelos Ltda. - Protocolo nº. 93.771/2011.....	15
1.3.6.1. Contratação direta.....	15
1.3.6.2. Planilha de composição de custos e justificativa do preço.....	16
1.3.6.3. Ordens bancárias de pagamento.....	17
1.3.6.4. Descumprimento de prazo contratual.....	17
1.3.7. Inexistência de contrato para prestação do serviço de telefonia.....	17
1.3.7.1. Prestação de serviço de telefonia sem instrumento contratual.....	18
1.3.7.2. Pagamento por indenização / despesa sem prévio empenho.....	18
1.3.8. PA nº. 168/2012: Contrato entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Aceco TI Ltda.....	19
1.3.8.1. Ausência de orçamento detalhado.....	20
1.4. Aspectos Contábeis	20
1.4.1. Publicação das Demonstrações Contábeis.....	20
1.4.2. Controle dos Depósitos Judiciais.....	21
1.4.3. Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI.....	21
1.4.3.1. Da ausência de fiscalização das receitas arrecadadas pelo Fundo.....	22
1.4.3.2. Da arrecadação do FERMOJUPI pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário - JURISCRED - Instituição Financeira não Oficial.....	22



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

1.4.3.3. Da inexistência de contrato entre o Tribunal e o agente arrecadador.....	23
1.4.3.4. Da cessão gratuita de espaço público	23
1.4.3.5. Remuneração dos depósitos.....	23
1.4.3.6. Fragilidade dos Extratos Bancários	23
1.5. Determinações gerais.....	24
2. Procedimentos Administrativos Disciplinares	25
2.1. Procedimentos Disciplinares Envolvendo Magistrados.....	25
2.1.1. Gerenciamento dos Procedimentos Administrativos Disciplinares.....	34
2.2. Justiça de Primeira Instância – Comarca de Florianópolis.....	35
3. Documentos recebidos após o período de inspeção.....	36
4. Encaminhamentos Gerais	377



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

RESPONSÁVEL PELO ORGÃO

NOME: EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
CARGO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
PERÍODO DE INSPEÇÃO: 15/08/2012 a 17/08/2012

PROCESSO DE INSPEÇÃO Nº. 0000492-07.2009.2.00.0000

1. Inspeção na Área Administrativa, Financeira e Orçamentária

1.1. Inspeção na Área Administrativa

1.1.1. Gestão Administrativa e Financeira

Trata-se de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento às Portarias nº. 92/2009 e nº. 109/2012, com o objetivo de verificar a conformidade legal e a eficiência dos procedimentos adotados pela Administração do Tribunal na aplicação dos recursos públicos, compreendendo análise da gestão administrativa e financeira do Tribunal.

As evidências apontadas nesse relatório foram verificadas por meio das informações prestadas pelo tribunal à equipe de inspeção, as quais foram solicitadas por meio do Ofício nº. 1171-CN-CNJ-2012. Dessa forma, as situações relatadas dizem respeito às informações fornecidas quando da realização da inspeção, podendo ter ocorrido alguma alteração na situação apontada.

Em decorrência das análises efetuadas pela equipe de inspeção foram identificadas irregularidades, as quais mereceram determinações, ou impropriedades – as quais requerem esclarecimentos por parte do Tribunal –, encontrando-se relacionadas ao longo do relatório em forma de achados de auditoria.

Os dados foram disponibilizados pelo Tribunal em meio digital e as páginas citadas ao longo das análises dizem respeito às páginas dos procedimentos digitalizados que foram entregues à equipe de inspeção.

1.1.2. Objetivos e questões de auditoria

A presente inspeção teve como objetivo verificar a conformidade dos procedimentos administrativos com os normativos existentes, incluindo questões relacionadas aos pagamentos de magistrados e servidores, bem como a regularidade e eficiência na utilização dos recursos financeiros disponibilizados ao órgão.

Buscando o alcance do objetivo foram formuladas as questões abaixo para subsidiar as análises da documentação disponibilizada:



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Pessoal

- As despesas de pessoal estão dentro do limite definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal?
- Está sendo observado o percentual de cargos em comissão, fixado pela Resolução nº. 88 do CNJ, que deverá ser destinado a servidores das carreiras judiciárias?

Licitações e Contratos

- Existe compatibilidade entre a definição do objeto no edital, o projeto básico e o contrato?
- Constaram do edital os anexos definidos pela Lei de Licitação?
- Nos casos de aditivos, o valor aditado está dentro do limite de 25% do contrato original, conforme determina a legislação?
- Os aditivos respeitaram a legislação e estão devidamente fundamentados?
- Os quantitativos licitados correspondem às previsões reais do projeto básico ou executivo?
- A empresa contratada foi a que apresentou o menor preço?

1.1.3. Metodologia Utilizada

Inicialmente, foi elaborada a Matriz de Planejamento contendo as questões de auditoria, as fontes de informações, as técnicas de auditoria (análise documental e entrevistas) e os procedimentos a serem utilizados.

Passou-se, então, à análise, por amostragem, das informações disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. A seleção da amostra considerou critérios de relevância e materialidade.

1.2. Pessoal

1.2.1. Instauração de Pedido de Providências para verificar a legalidade dos provimentos dos cargos em comissão

Devido à necessidade de analisar detalhadamente se o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí cumpriu ou não as determinações contidas no relatório da inspeção realizada em 2009 quanto ao provimento dos cargos em comissão, englobando a análise dos indícios de nepotismo, determino a instauração de Pedido de Providências, juntando-se os documentos constantes dos autos de inspeção que digam respeito ao tema, para aprofundamento.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

1.2.2. Instauração de Pedido de Providências para verificar a legalidade dos pagamentos pleiteados em processos administrativos

A equipe de inspeção constatou a existência de dois processos administrativos (nº. 0102768/2012 e nº. 0101942/2012) de servidores que foram exonerados de seus cargos e estão pleiteando recebimento de todas as vantagens pecuniárias que deixaram de perceber, bem como o cômputo do lapso temporal em seus assentamentos funcionais.

Alegam os requerentes que foram demitidos ilegalmente em cumprimento à Portaria nº. 465/2007, que se fundou em interpretação dada à decisão do Conselho Nacional de Justiça.

Devido à necessidade de apuração detalhada dos fatos, foi instaurado o Pedido de Providências nº. 0005233-85.2012.2.00.0000, o qual tramitará em autos apartados.

1.3. Licitações e Contratos

1.3.1. Inadequação nas juntadas dos processos administrativos

A juntada processual no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí é feita com o carimbo do Tribunal, a rubrica do servidor e o número da página apostos no canto superior direito do rosto da folha.

Este procedimento, sem identificação do número do processo administrativo, prejudica a organização processual, vez que impede a identificação dos autos a que pertence determinada petição ou documento, caso venha a se extraviar.

A despeito de o §4º, artigo 22, da Lei Federal 9784/99 não obrigar a juntada de folhas aos autos com a previsão do número do respectivo processo administrativo, apresentamos, como referência e forma de melhor organização processual, o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa 10/2004, que disciplina o tema no âmbito do Supremo Tribunal Federal:

“Art. 8º As peças processuais devem ser identificadas, mediante carimbo, no formato do anexo I, aposto no canto superior direito do rosto da folha, contendo os seguintes dados:

I – número do processo;

II – número da folha; e

III – rubrica do responsável pela inclusão do documento.”

RECOMENDAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deve adotar como prática nas juntadas de documentos a identificação do número do processo, visando uma melhor organização processual, sem prejuízo da inclusão do número da folha e da rubrica do responsável pela juntada do documento. Em que pese não existir subordinação do



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Tribunal às regras instituídas pela Instrução Normativa acima citada, tais regras deverão ser adotadas por ser considerada boa prática na organização processual, à falta de norma local sobre o tema.

1.3.2. Falha na instrução dos processos administrativos

A instrução dos processos administrativos submetidos à análise está incompleta. Constatou-se, por exemplo, falta de memórias de cálculo e planilha de custos e falta de documentação de regularidade fiscal da empresa contratada.

A autuação dos processos de licitação e contratação não possui procedimentos lógicos pré-estabelecidos, dificultando o acompanhamento dos fatos. Por exemplo, após o encerramento da licitação é autuado novo processo para o contrato dela decorrente. Esse novo processo é arquivado após a juntada do contrato assinado, antes do término de sua vigência, e outros são abertos em caso de assinatura de Termos Aditivos.

Também foi verificado caso em que um processo administrativo contempla dois contratos, que possuem objetos semelhantes, originados por dispensa de licitação com empresas diferentes. Tais procedimentos prejudicam a gestão do contrato e a sua fiscalização pelos órgãos de controle.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá normatizar a organização processual, estabelecendo regras para autuação, juntada de documentos, encerramento e abertura de volumes, desentranhamento de documentos, dentre outros. Prazo: 30 dias.

Ressalte-se que o processo é uma unidade orgânica, constituída por um ou mais volumes, devendo, portanto, tramitar juntos. Sobre o tema, importante observar, por analogia, vez que trata de norma do Poder Executivo Federal, a Orientação Normativa AGU nº. 2, de 04/04/2009, que dispõe que: *"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento"*.

1.3.3. Celebração de contratos de objetos idênticos com duas Instituições Financeiras

O Tribunal de Justiça do Piauí firmou contratos com o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, em 16/04/09 e 17/04/12, respectivamente, objetivando, principalmente, a negociação dos direitos na administração dos depósitos judiciais e da folha de pagamento do Tribunal, tendo como contrapartida das instituições financeiras o pagamento de determinado montante pecuniário.

1.3.3.1. Ausência de justificativa para a contratação de duas Instituições Financeiras



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Constatou-se que não consta justificativa para a contratação das duas instituições financeiras com a finalidade de prestação de serviços idênticos, tais como:

- manter o banco como captador preferencial de depósitos judiciais;
- determinar a transferência para o banco de todos os depósitos judiciais mantidos em outras instituições;
- processamento da folha de pagamento (34% pelo BB e 61% pela CEF);
- manutenção dos depósitos judiciais (41% no BB e 59% na CEF).

Este procedimento pode ter prejudicado a economia de escala, caso em que haveria afronta ao disposto no §1º do artigo 23 da Lei 8666/93. Ademais, o critério escolhido para a distribuição do objeto (diferentes percentuais da folha de pagamento e dos depósitos judiciais) não foi justificado nos autos.

Por fim, o quanto relatado dificulta o bom andamento da execução dos contratos, na medida em que o acompanhamento dos percentuais acordados é de difícil cumprimento.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá encaminhar a esta Corregedoria Nacional de Justiça, em dez dias úteis:

- justificativa para opção de contratar duas instituições financeiras com o mesmo objeto;
- critérios utilizados para definição dos percentuais contratados;
- esclarecimentos sobre a forma de acompanhamento da gestão contratual, principalmente quanto à manutenção dos percentuais definidos no contrato para cada instituição.

1.3.3.2. Ausência de fundamentação para a contratação direta e da necessidade de licitação

Foi utilizado como fundamento legal para a contratação direta o artigo 24, VIII da Lei 8666/93, que trata da dispensa de licitação na seguinte hipótese:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

No entanto, conforme precedente do CNJ (PCA nº. 0004164-23.2009.2.00.0000), essa hipótese deve ser afastada, na medida em que é reservada à contratação entre órgãos ou entidades da administração pública que possuam personalidade jurídica de direito público.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Conforme leciona Marçal Justen Filho (2012), “as entidades que desempenham atividade econômica [...] atuam no mercado e não podem merecer qualquer privilégio ou benefício” e acrescenta “isso seria assegurar-lhes regime incompatível com o princípio da isonomia”.

A seleção de instituição financeira para administração de recursos financeiros da Administração deve ser precedida do devido processo licitatório, conforme disposto nos artigos 23 e 25 da Lei de Licitações e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Ressalta-se que conforme entendimento recente do CNJ a licitação deve ocorrer entre instituições financeiras oficiais.

Ademais, não foi possível constatar se a remuneração percebida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pela cessão da administração de sua folha de pagamento e depósitos judiciais foi de fato a mais vantajosa possível. Portanto, pode ter sido, em tese, **infringido o artigo 2º, caput, da Lei 8.666/93**.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá realizar procedimento licitatório para contratar os serviços prestados por instituições bancárias, referente à gestão da folha de pagamento e das custas e depósitos judiciais, em cumprimento aos normativos supra citados.

1.3.4. Contrato nº. 13/2009 celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Banco do Brasil S.A.

O Tribunal de Justiça do Piauí e o Banco do Brasil S/A assinaram, em 16/04/09, contrato com vigência de sessenta meses, nos seguintes termos:

- Objeto: prestação pelo Banco dos seguintes serviços:

- estipular o apoio para a modernização e melhoria da prestação jurisdicional;
- cooperar tecnicamente com o Tribunal no desenvolvimento de interligação de sistemas tecnológicos;
- oferecer o serviço de consulta a saldos de depósitos judiciais, via Internet;
- definir o Banco como um dos agentes captadores de depósitos judiciais;
- manter os depósitos judiciais já existentes no Banco até o seu normal levantamento;
- centralização e processamento de créditos provenientes de 34% da folha de pagamento;
- manutenção e processamento da movimentação e da aplicação financeira das contas correntes, inclusive da Conta Única do Tribunal, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- manutenção e movimentação financeira do Tribunal, relativa a recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual,



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

excetuando-se os casos em que haja previsão legal para a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

- manutenção e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- concessão de crédito aos servidores, mediante consignação em folha de pagamento;
- apoio logístico e operacional para implementação do sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil – Licitações-e.

- Principais Atribuições do Tribunal:

- manter o Banco na condição de agente preferencial como captador de depósitos judiciais;
- manter e centralizar no Banco o percentual de 34% de todos os créditos salariais da folha de pagamento;
- determinar a transferência para o banco de todos os depósitos judiciais mantidos em outras instituições, excetuando os depositados na Caixa, assegurando a manutenção do percentual mínimo de 41% de todo o saldo de depósitos judiciais no âmbito do Tribunal;
- ceder ao Banco, em caráter não oneroso, nas dependências do Tribunal, para instalação/funcionamento de agência/posto de atendimento bancário/terminal de auto-atendimento;
- manter contrato de consignação com prazo de até 96 meses com a Caixa e o Banco do Brasil, e de até 60 meses com as demais instituições financeiras;
- destinar espaço no endereço eletrônico do Tribunal para divulgação de produtos e serviços oferecidos pelo banco;
- garantir que as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico que o banco instalar e/ou mantiver no Tribunal não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras.

A remuneração oferecida ao Banco é de R\$ 116,25 por processo licitatório aberto no sistema de Licitações Eletrônicas, acrescido de R\$ 10,47 por lote disputado. E a remuneração oferecida ao Tribunal será de R\$ 3.570.000,00.

1.3.4.1. Ausência de comprovação do equilíbrio econômico-financeiro entre o objeto contratado e a contrapartida oferecida

Não houve justificativa do preço contratado, em desacordo com o disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal 8666/93.

Não restou comprovado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na medida em que não há composição e projeção dos ganhos a serem auferidos pelo



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Banco, em cada uma das partes do objeto, em relação à remuneração a ser paga ao Tribunal de Justiça.

Apesar de constar do objeto do contrato em questão, que tem como característica a remuneração do Banco ao Tribunal pelos direitos negociados, o uso do sistema de Licitações Eletrônicas deverá ser remunerado pelo tribunal.

Além disso, o contrato engloba tanto o processamento da folha de pagamento e a movimentação dos recursos financeiros do tribunal quanto à manutenção dos depósitos judiciais, o que recomenda parâmetros remuneratórios diferenciados.

O montante da folha de pagamento e de movimentação financeira do ente podem ser estimados, enquanto os valores mantidos relativos a depósitos judiciais são variáveis, sendo mais apropriado que fossem remunerados por um percentual sobre a quantia depositada.

Sem a demonstração da composição dos elementos que compõem o valor contratual não há como aferir o potencial econômico dos direitos do tribunal que estão sendo negociados com a instituição financeira e, conseqüentemente, concluir se esses recursos estão sendo devidamente explorados.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá encaminhar a esta Corregedoria Nacional de Justiça, em quinze dias, estudo sobre o equilíbrio econômico-financeiro da contratação em tela. Tal estudo deverá conter demonstração do potencial econômico dos direitos do tribunal que estão sendo negociados, bem como estimativa das remunerações devidas pela instituição financeira, dentre outros.

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá, ainda, realizar estudo sobre o equilíbrio econômico-financeiro de todas as futuras contratações, vez que a ausência de tal estudo ensejará na apuração de responsabilidade do agente.

1.3.4.2. Da cessão gratuita de espaço público

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se comprometeu ainda a ceder ao Banco do Brasil, em caráter não oneroso, espaços nas dependências do Tribunal para instalação de agência/posto de atendimento bancário/terminal de autoatendimento.

A cessão do espaço deveria fazer parte do objeto do contrato, pois configura cessão de espaço público a empresa com fim lucrativo, e, como tal, deve ser onerosa e fazer parte dos direitos remunerados pela instituição financeira ao Tribunal. Além disso, a área a ser cedida deve ser previamente estabelecida no instrumento contratual.

DETERMINAÇÃO:

Só há legalidade na cessão de imóvel para instalação de postos bancários quando precedida de licitação. Dessa forma, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá, imediatamente, regularizar a situação da cessão irregular de espaço físico, solicitando a devolução do espaço ou realizando apostilamento do contrato de forma que o custo da cessão componha o valor contratado.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

As providências adotadas deverão ser encaminhadas a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias.

Nas demais contratações o Tribunal deverá realizar certame licitatório para cessão de todo e qualquer espaço físico, ou fazer com que o custo da cessão conste da composição dos preços da licitação que abranger tal objeto.

1.3.5. Contrato nº. 14/2009 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Caixa Econômica Federal

O Tribunal de Justiça do Piauí e a Caixa Econômica Federal assinaram, em 17/04/09 contrato com vigência de sessenta meses, no valor de R\$ 5.780.000,00, nos seguintes termos:

- Objeto: viabilizar condições econômico-financeiras e logísticas adequadas, para atendimento às necessidades do Tribunal, no tocante a capacitação/treinamento de servidores, aluguel, reformas, aquisição e construção de imóveis, aquisição e manutenção de softwares, aquisição de equipamentos e serviços de tecnologia, aquisição de móveis e utensílios, aquisição de terrenos e prestação de serviços especializados necessários ao funcionamento do Tribunal e, ainda, fornecimento de certificados digitais.

- Principais Atribuições do Banco:

- acolher depósitos em contas judiciais individuais, mantendo as informações necessárias à identificação de seus titulares;
- disponibilizar o acesso a programas de computador que venham a ser desenvolvidos pela Caixa;
- fornecer saldo e extrato das contas de depósitos judiciais;
- instalar, nos locais definidos em comum acordo com o Tribunal, Postos de Atendimento Bancário – PAB e terminais de auto-atendimento;
- oferecer sistema de Licitações Eletrônicas.

- Principais Atribuições do Tribunal:

- indicar o Banco como centralizador preferencial de depósitos judiciais;
- indicar o Banco como centralizador obrigatório de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV;
- garantir a manutenção dos espaços físicos já ocupados pela Caixa;
- centralizar exclusivamente em conta corrente na Caixa 61% de todos os créditos salariais da folha de pagamento do Tribunal;
- repassar toda a arrecadação de custas e emolumentos do Tribunal realizada pela Juriscred, sempre no último dia útil do mês, para a conta centralizadora da Caixa;
- manter contrato de consignação com prazo de até 96 meses com a Caixa e o Banco do Brasil, e de até 60 meses com as demais instituições financeiras;



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

- garantir novos espaços físicos para instalação de Postos de Atendimento Bancário, sem ônus, em prédios do Tribunal;
- determinar a transferência para o banco de todos os depósitos judiciais mantidos em outras instituições, excetuando os depositados no BB;
- assegurar a permanência das unidades da Caixa instaladas nas dependências do Tribunal, de suas Comarcas, Fóruns ou Varas;
- destinar espaço no endereço eletrônico do Tribunal para divulgação de produtos e serviços oferecidos pelo banco.

1.3.5.1. Da adequação do objeto do contrato

O objeto definido no contrato não está adequado ao que se pretende contratar. Sua descrição é ampla e genérica, não estabelecendo de forma clara e precisa qual relação que se pretende estabelecer.

A falha na descrição do objeto interfere na definição do preço, dificulta a fiscalização da execução do contrato, além de atentar contra os princípios que regem as contratações no setor público, insculpidos no artigo 3º da Lei 8666/93 e no artigo 37 da Constituição Federal.

Segue abaixo a Súmula do TCU nº 177 que trata sobre a definição do objeto licitado:

“Súmula TCU nº 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá caracterizar adequadamente o objeto a ser contratado, em descrição sucinta e clara, conforme determinado no inciso I do artigo 40 da Lei de Licitações e na Súmula do TCU nº 177.

1.3.5.2. Ausência de comprovação do equilíbrio econômico-financeiro entre o objeto contratado e a contrapartida oferecida

Não houve justificativa do preço contratado, em desacordo com o disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93.

Não restou comprovado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na medida em que não há composição e projeção dos ganhos a serem auferidos pelo Banco, em cada uma das partes do objeto, em relação à remuneração a ser paga ao Tribunal de Justiça.

O valor foi dividido contratualmente da seguinte forma:



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

- R\$ 2.280.000,00 a título de manutenção dos 1713 créditos de salários que já vinham sendo pagos pela Caixa e manutenção dos 59% do estoque de depósitos judiciais.
- R\$ 1.000.000,00 pela manutenção dos 61% de toda a folha de pagamento do Tribunal e manutenção desse percentual em todas as futuras contratações.
- R\$ 2.500.000,00 garantindo o percentual mínimo de 59% dos depósitos judiciais existentes e dos valores futuros.

Note-se que o mesmo direito foi embutido em diferentes parcelas, o que demonstra a fragilidade da composição desses valores.

Além disso, o contrato engloba tanto o processamento da folha de pagamento e a movimentação dos recursos financeiros do TJ quanto a manutenção dos depósitos judiciais, porém esses direitos deveriam possuir diferentes formas de remuneração.

O montante da folha de pagamento e de movimentação financeira do ente podem ser estimados, enquanto os valores mantidos relativos a depósitos judiciais são variáveis, sendo mais apropriado que fossem remunerados por um percentual sobre a quantia depositada.

Sem a demonstração da composição dos elementos que compõem o valor contratual não há como aferir o potencial econômico dos direitos do tribunal que estão sendo negociados com a instituição financeira e, conseqüentemente, concluir se esses recursos estão sendo devidamente explorados.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá encaminhar a esta Corregedoria Nacional de Justiça, em quinze dias, estudo sobre o equilíbrio econômico-financeiro da contratação em tela. Tal estudo deverá conter demonstração do potencial econômico dos direitos do tribunal que estão sendo negociados, bem como estimativa das remunerações devidas pela instituição financeira, dentre outros.

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá, ainda, realizar estudo sobre o equilíbrio econômico-financeiro de todas as futuras contratações, vez que a ausência de tal estudo ensejará na apuração de responsabilidade do agente.

1.3.5.3. Da cessão gratuita de espaço público

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se comprometeu, ainda, em garantir à Caixa, em caráter não oneroso, espaços nas dependências do Tribunal, de suas Comarcas, Fóruns ou Varas, para instalação de postos de atendimento bancário.

A cessão do espaço deveria fazer parte do objeto do contrato, pois configura cessão de espaço público a empresa com fim lucrativo, e, como tal, deve ser onerosa e fazer parte dos direitos remunerados pela instituição financeira ao Tribunal. Além disso, a área a ser cedida deve ser previamente estabelecida no instrumento contratual.

DETERMINAÇÃO:



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Só há legalidade na cessão de imóvel para instalação de postos bancários quando precedida de licitação. Dessa forma, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá, imediatamente, regularizar a situação da cessão irregular de espaço físico, solicitando a devolução do espaço ou realizando apostilamento do contrato de forma que o custo da cessão componha o valor contratado.

As providências adotadas deverão ser encaminhadas a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias.

Nas demais contratações o tribunal deverá realizar certame licitatório para cessão de todo e qualquer espaço físico, ou fazer com que o custo da cessão conste da composição dos preços da licitação que abranger tal objeto.

1.3.6. Contrato nº. 20/2012 celebrado entre o Estado do Piauí, por meio do Tribunal de Justiça (FERMOJUPI), e a empresa Paulo Pessoa & Vasconcelos Ltda. - Protocolo nº. 93.771/2011

Contrato firmado por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 13, inciso I, e 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, assinado em 17/02/2012, com valor de R\$ 297.181,20, nos seguintes termos:

- Objeto: Prestação de serviços de elaboração e entrega de projeto básico e executivo relativos à reforma e ampliação do Palácio da Justiça "Fórum Coelho Rodrigues", sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.3.6.1. Contratação direta

Mesmo após a Comissão Permanente de Licitação, a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Coordenadoria Geral de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí opinarem pela necessidade de realização de licitação, o Presidente do Tribunal à época autorizou a contratação direta da empresa Paulo Pessoa & Vasconcelos Ltda.

Os pareceres das referidas áreas não negam a necessidade de reformas no edifício sede do Tribunal de Justiça, no entanto, afastam a possibilidade de contratação direta.

Além disso, o Departamento de Engenharia do tribunal declarou deter condições técnicas para elaborar o projeto básico e o projeto executivo arquitetônico, recomendando licitação para a elaboração dos projetos executivos complementares, conforme relatado em seu parecer:

5. O Departamento de Engenharia possui capacidade técnica para realizar o Projeto Básico e o Projeto Executivo Arquitetônico, recomendando para licitação a elaboração dos Projetos Executivos Complementares (Projeto Estrutural, Projeto Hidráulico-Sanitário, Projeto Elétrico, Lógica, Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, etc).



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

6. O D.E./TJ-PI destaca que, mesmo nos casos em que se fizer mister a contratação terceirizada de serviços, e **tão somente dos que excedam os Projetos Básicos e Projetos Executivos Arquitetônicos**, ainda sim, a participação do D.E. DEVE se dar previamente à contratação, ou seja, para aprovação dos projetos, eis que posteriormente se dará a fiscalização e atestado das obras.

De fato, o fundamento utilizado pela Presidência para a contratação direta dos projetos básico e executivo, qual seja a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 25 da Lei 8666/93, não se aplica ao caso em análise.

Não há dúvida de que o serviço em questão tem natureza de serviço técnico especializado, estando, pois, contido no disposto no inciso I do artigo 13 da Lei 8666/93.

No entanto, embora detenha essa natureza, não há inviabilidade de competição, por existirem no mercado diferentes profissionais/empresas especializados no serviço que se pretende contratar. Afastada a inviabilidade de competição, requisito para a aplicação do artigo 25, inciso II da Lei 8666/93, não há que se falar em inexigibilidade de licitação.

Ainda com relação às exigências do mencionado inciso, não restaram comprovadas a singularidade do serviço e a notória especialização da empresa.

Ademais, o processo não foi instruído com os elementos exigidos no parágrafo único do artigo 26 da Lei 8666/93, conforme será demonstrado.

Não trata o caso em questão de “situação emergencial ou calamitosa”, posto que, embora a reforma do prédio seja necessária, não foi comprovada sua iminente necessidade, de modo que é possível aguardar os procedimentos licitatórios para a contratação dos projetos básico e executivo e da execução da obra.

A razão da escolha da empresa não ficou demonstrada, pois não basta para esta aferição a juntada dos currículos dos profissionais, cujos vínculos com a empresa sequer foram comprovados.

Além disso, não houve justificativa do preço apresentado pela contratada, não sendo possível averiguar se o valor proposto é razoável ou se o proponente prevaleceu-se da necessidade pública e da ausência de outros concorrentes, pois não há nos autos sequer valor de outra empresa para efeito de comparação.

Diante do exposto, a contratação direta infringiu flagrantemente a legislação aplicável.

1.3.6.2. Planilha de composição de custos e justificativa do preço

A contratação descumpriu o artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei 8666/93, tendo em vista a falta de planilha detalhada de custos.

Constam dos autos tão somente duas propostas de valor global, ambas da empresa contratada, que reduziu o valor na segunda proposta atendendo a requerimento da Presidência do Tribunal nesse sentido.

Por consequência, o preço contratado não foi devidamente justificado de modo a demonstrar a adequação dos custos orçados ou a conformidade da proposta



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

apresentada aos preços de mercado, infringido assim o disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8666/93.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá cumprir a determinação contida no inciso II, §2º, do artigo 7º da Lei de Licitações, fazendo constar de todo e qualquer procedimento licitatório orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, mesmo tratando-se de casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3.6.3. Ordens bancárias de pagamento

As ordens bancárias, lançadas em 17/04/2012, referentes às duas primeiras parcelas do contrato foram estornadas em 20/04/2012. Além disso, há autorização de pagamento referente à terceira parcela, porém não houve ainda lançamento de ordem bancária.

Tendo em vista que foi emitido atesto relativo às três primeiras parcelas, que houve requisição de pagamento pela contratada e que não há justificativa no processo para a falta de pagamento, o Tribunal descumpriu a cláusula 5 do contrato (Do preço e das condições de pagamento), estando em mora com relação às parcelas citadas.

1.3.6.4. Descumprimento de prazo contratual

Houve descumprimento do prazo contratual pela contratada, pois a data limite para a conclusão da execução total do objeto estabelecida no contrato (cláusula 6 - Dos Prazos) foi até 01/05/2012. Porém, até 29/05/2012 restava pendente a entrega do Projeto Básico e do Projeto Executivo.

DETERMINAÇÃO:

Deverá, ainda, informar essa Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias, a previsão para conclusão da execução total do objeto contratado, o que deverá constar de documento assinado pela contratada e pelos gestores do contrato.

Para fim de investigação preliminar, determino a instauração de Pedido de Providências para apuração da responsabilidade do Desembargador Presidente do Tribunal à época da assinatura do contrato (17/02/2012).

1.3.7. Inexistência de contrato para prestação do serviço de telefonia

A última contratação para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção de solução integrada de comunicação de voz, composta dos serviços de telefonia fixa e móvel integrados, com fornecimento de aparelhos celulares, constou do Processo nº. 41/2009, Contrato nº. 017/2009, assinado com a empresa Oi Telemar Norte Leste S/A em 27/04/2009, vigente por 12 meses, no valor de R\$ 597.900,00.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

1.3.7.1. Prestação de serviço de telefonia sem instrumento contratual

O serviço de telefonia vem sendo prestado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pela Oi Telemar Norte Leste S/A sem instrumento contratual válido desde 27/04/2010, em desacordo com o que estabelece o parágrafo único do artigo 60 da Lei 8666/93.

Com relação, por exemplo, à fatura do mês de novembro de 2010, vencida em 12/01/2011:

- a Auditoria Administrativa de Controle Interno opinou por seu não pagamento em decorrência da falta de comprovante de empenho prévio da despesa;
- a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação atestou a prestação dos serviços e informou que o contrato encontra-se vencido;
- consta Nota de Empenho emitida em 31/01/2011, cuja especificação é “valor referente a indenização da fatura Telemar, mês de nov/10”;
- o valor devido foi pago em 10/03/2011.

Há despacho do Presidente do Tribunal à época mencionando a falta de contrato, a impossibilidade da negativa de pagamento diante da prestação do serviço e a necessidade de regularização da situação contratual, bem como a determinação de apuração das responsabilidades.

Até o presente momento, não consta decisão acerca da apuração das responsabilidades.

1.3.7.2. Pagamento por indenização / despesa sem prévio empenho

Os pagamentos de serviços de telefonia estão sendo efetuados por meio do elemento de despesa 93 – Indenizações e Restituições – o qual deve ser utilizado apenas para despesas de natureza indenizatória (exclusive as trabalhistas) não classificadas em elementos de despesas específicos.

Com relação, por exemplo, à fatura referente ao mês de novembro de 2010, vencida em 12/01/2011, foi emitida Nota de Empenho em 31/01/2011, cuja especificação é “valor referente à indenização da fatura Telemar, mês de nov/10”, sendo que o pagamento ocorreu em 10/03/2011.

Tal ocorrência constou no Relatório de Atividades do FERMOJUPI de 2011:

Problema ocorrente desde 2010, o saldo inicial da despesa com restituições e indenizações 33.90.93 foi totalmente finalizado, sendo necessária uma suplementação de valor muito alto para despesa dessa natureza. Este problema ocorre por falta de contrato de serviços de telefonia, internet e comunicação de dados (tais valores são muito altos mensalmente).



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Normalmente são registradas nesse elemento despesas que ocorrem de forma inesperada e que foram pagas por outrem, devendo ser ressarcidas pelo órgão público como, por exemplo, o conserto emergencial de um veículo que foi pago pelo servidor, ressarcimento de despesas com táxi pagas pelo servidor etc.

No caso em comento o serviço é conhecido e contínuo, porém encontra-se sem cobertura contratual desde abril/10 e vem sendo realizado sem prévio empenho. Sem deixar de considerar os impactos legais, a entidade deve empenhar as despesas relativas à prestação de serviço realizada, mesmo sem contrato, no elemento de despesa correspondente a esse tipo de prestação e anteriormente à efetiva prestação dos serviços.

Assim, verifica-se que as despesas com os serviços de telefonia estão sendo realizadas sem prévio empenho, em desacordo com o artigo 60 da Lei 4320/64.

Determinação:

O Tribunal deve iniciar imediatamente procedimento licitatório para contratação do serviço de telefonia, inclusive de forma emergencial, se for o caso, por período não superior a 60 dias, até que se faça a contratação definitiva, com base no que dispõe a Lei nº 8.666. Prazo de 45 dias para publicação do edital.

Para fim de investigação preliminar, determino a instauração de Pedido de Providências para apuração da responsabilidade do Desembargador Presidente do Tribunal à época da prestação do serviço sem licitação (27/04/2010).

1.3.8. PA nº. 168/2012: Contrato entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Aceco TI Ltda.

Em 21/12/2011, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Tribunal de Contas do Estado firmaram Acordo de Cooperação Técnica, cujo objeto é a transferência de conhecimentos técnicos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando contribuir para o aprimoramento técnico de servidores do Poder Judiciário.

Sob o fundamento da assinatura do referido acordo, em 29/02/2012, o Presidente do Tribunal, à época, autorizou a abertura de procedimento licitatório pelo TCE para aquisição conjunta de salas cofres para Data Center.

Foi aberto procedimento licitatório pelo TCE (Pregão Eletrônico nº. 003/2012) para aquisição de sala cofre (de 16m² para o TCE e de 26m² para o Tribunal). Em 20/04/2012 foi homologada a licitação, tendo sido adjudicado o objeto à empresa Aceco TI Ltda., pelo valor global de R\$ 7.763.088,43 (R\$ 3.207.640,00 para o TCE e R\$ 4.555.448,43 para o TJPI).

Como consequência, em 26/04/2012, o Tribunal firmou com a Aceco TI Ltda. o Contrato nº. 48/2012, com vigência de 18 meses, a contar da assinatura, incluído o serviço de manutenção preventiva e corretiva de 12 meses, que será computado a partir da data de instalação e recebimento definitivo da sala cofre.

Foi firmado Termo Aditivo ao contrato para prever a segregação dos valores referentes à construção da sala cofre e do serviço de manutenção técnica corretiva e preventiva programada.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Até o presente momento, foi pago o total de R\$ 3.135.101,10 (em 27/07/2012), referente às três primeiras parcelas do contrato.

1.3.8.1. Ausência de orçamento detalhado

A contratação descumpriu o artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei 8666/93, tendo em vista a falta de planilha detalhada de custos.

Consta dos autos, na fase interna da licitação, o orçamento pelo valor global da construção da sala cofre (R\$ 4.137.032,43) e pelo valor total do serviço de manutenção técnica corretiva e preventiva programada (R\$ 418.416,00, em 12 parcelas iguais de R\$ 34.868,00), sem a composição destes montantes.

A forma global de apresentação do preço inviabiliza a análise de sua razoabilidade e adequação ao mercado.

Além disso, devido à falta de detalhamento do preço, não foi comprovada a relação entre o custo de cada fase da execução do contrato e os percentuais estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no contrato, como segue:

- 20% na entrega dos projetos conceituais;
- 30% na entregados componentes da Célula IT;
- 30% no término da montagem da Célula IT (excluídos os equipamentos);
- 15% na instalação dos equipamentos (geradores, nobreaks, ar-condicionado); e
- 05% na aceitação final mediante a entrega do produto, à vista no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura no protocolo do TJ-PI, desde que os equipamentos tenham sido aceitos e a fatura devidamente atestada pelo setor competente.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá cumprir a determinação contida no inciso II, § 2º, do artigo 7º da Lei de Licitações, fazendo constar de todo e qualquer procedimento licitatório orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, mesmo tratando-se de casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.4. Aspectos Contábeis

1.4.1. Publicação das Demonstrações Contábeis

Constatou-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não publica suas Demonstrações Contábeis, afrontando a transparência e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC-T-16.

O item 7 da NBC-T-16.6, que trata das Demonstrações Contábeis, dispõe que *“as demonstrações contábeis devem ser divulgadas com a apresentação dos valores correspondentes ao período anterior”*.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

A referida norma regulamenta, ainda, a forma com que as demonstrações contábeis devem ser divulgadas, conforme trecho abaixo transcrito:

NBC-T-16.6

"11. A divulgação das demonstrações contábeis e de suas versões simplificadas é o ato de disponibilizá-las para a sociedade e compreende, entre outras, as seguintes formas:

- (a) publicação na imprensa oficial em qualquer das suas modalidades;*
- (b) remessa aos órgãos de controle interno e externo, a associações e a conselhos representativos;*
- (c) a disponibilização das Demonstrações Contábeis para acesso da sociedade em local e prazos indicados;*
- (d) disponibilização em meios de comunicação eletrônicos de acesso público".*

Determinação

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá providenciar para que as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC-T-16 sejam devidamente cumpridas, inclusive no que tange à publicação das suas Demonstrações Contábeis. Deverá, ainda, informar a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas.

1.4.2. Controle dos Depósitos Judiciais

Foi requisitada ao Tribunal de Justiça a relação das contas individuais de depósitos judiciais com a devida identificação de seus titulares, como forma de verificar se o controle realizado sobre tais valores pelo Tribunal de Justiça é efetivo. Porém, até a finalização deste relatório a requisição não foi atendida.

DETERMINAÇÃO:

Diante dos indícios de inexistência de controle e fiscalização dos depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino a instauração de Pedido de Providências específico para apuração dos fatos.

1.4.3. Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI

O FERMOJUPI foi criado pela Lei Estadual 5425/2004, regulamentada pela Resolução 10/2005. A Resolução 01/2008/FERMOJUPI aprovou o Regimento Interno do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

O Fundo tem como objetivo suprir o Poder Judiciário Estadual de recursos para fazer face às despesas de reapearelhamento e modernização dos seus serviços, como:

- construção, ampliação e reforma de instalações físicas;



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

- implementação de adequada tecnologia aplicada ao controle de tramitação dos feitos judiciais;
- treinamento de servidores do Poder Judiciário por meio de cursos e eventos; e
- outros serviços visando ao aperfeiçoamento das atividades judiciais.

Para a realização dessas despesas a arrecadação do FERMOJUPI tem como principais receitas:

- as decorrentes de custas e despesas processuais das Serventias Judiciais oficializadas;
- o valor integral das Taxas Judiciais;
- dez por cento sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro;
- os rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

1.4.3.1. Da ausência de fiscalização das receitas arrecadadas pelo Fundo

Em que pese a criação de uma Comissão Multidisciplinar de Arrecadação e Fiscalização, registrada em Ata de Reunião do Conselho de Administração do FERMOJUPI datada de 20/01/2012, na prática a fiscalização da arrecadação do Fundo junto aos Cartórios, Varas e Comarcas não está sendo realizada desde o início de 2012.

1.4.3.2. Da arrecadação do FERMOJUPI pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário – JURISCRED - Instituição Financeira não Oficial

Cerca de 90% da arrecadação do Fundo (R\$ 34,4 milhões em 2011) ocorre por meio do sistema de arrecadação COBJUD – Web fornecido pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário – JURISCRED. Esse recurso ingressa em conta corrente em nome do FERMOJUPI junto à JURISCRED. Em contrapartida, o repasse à Caixa Econômica Federal dos valores arrecadados ocorre apenas por volta do 3º dia útil do segundo mês subsequente à arrecadação.

A prestação de serviço em análise iniciou-se em 2009, quando já vigorava a decisão do STF em sede de Medida Cautelar na ADI 3.578-9, que, em 21/09/2005, suspendeu a eficácia dos artigos 4º, §1º, e 29, *caput* e parágrafo único, da MP 2.192-70 de 2001, de forma que, a partir de então, a manutenção das disponibilidades de caixa em instituições financeiras não oficiais perdeu o respaldo legal.

Adicionalmente, o artigo 13 da Lei Estadual 5.425/2004 – Lei de Criação do Fundo – estabelece que “os recursos do FERMOJUPI serão depositados em instituição financeira oficial”.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Sendo assim, a manutenção de disponibilidades de caixa do Fundo em instituição financeira não oficial não possui respaldo legal.

1.4.3.3. Da inexistência de contrato entre o Tribunal e o agente arrecadador

O serviço em comento vem sendo prestado desde 2009 sem ter sido firmado contrato entre as partes, em desacordo com o que estabelece o parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal 8666/93.

1.4.3.4. Da cessão gratuita de espaço público

A JURISCRED possui um espaço no prédio do Tribunal de Justiça do Piauí sem que tenha sido firmado qualquer instrumento hábil entre as partes para essa finalidade.

Esta ocupação configura cessão de espaço público à empresa com fim lucrativo e, como tal, deve ser onerosa e remunerada pela instituição financeira ao tribunal.

1.4.3.5. Remuneração dos depósitos

A prestação de serviço realizada pela JURISCRED, agente arrecadadora exclusiva das taxas e emolumentos judiciais e notariais do FERMOJUPI, refere-se à disponibilização do sistema de arrecadação COBJUD – Web, o qual permite a opção de emissão de boletos bancários sem custos adicionais.

Por outro lado, os valores arrecadados pela JURISCRED, conforme demonstram os extratos bancários, são transferidos à Caixa Econômica Federal apenas em torno do 3º dia útil do segundo mês subsequente à arrecadação, representando um período que varia de 30 a 63 dias em que os recursos permanecem em conta corrente sem que sejam auferidos quaisquer rendimentos. Tais rendimentos constituem receita do tribunal e deveriam constar do estudo sobre as vantagens da prestação do serviço.

Não há qualquer estudo sobre a viabilidade financeira desse acordo para o FERMOJUPI, assim, não há como concluir se esses recursos estão sendo devidamente explorados.

1.4.3.6. Fragilidade dos Extratos Bancários

Foram apresentados pela Cooperativa ao Tribunal de Justiça dois extratos bancários do mês de maio/12, contendo informações diferentes, o que indica que os extratos não são extraídos de um sistema informatizado, demonstrando a fragilidade desses documentos.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá determinar, imediatamente, que seja devolvido o espaço ocupado pela JURISCRED, vez que só há legalidade na cessão de imóvel quando precedida de licitação.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

As providências adotadas deverão ser encaminhadas a esta Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias.

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá iniciar imediatamente procedimento licitatório, para acolhimento da arrecadação ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI em instituição financeira oficial, com a posterior transferência da totalidade dos recursos que estão sendo administrados pela JURISCRED. Prazo de até 45 dias para publicação do edital de licitação.

Para fim de investigação preliminar determino a instauração de Pedido de Providências a fim de examinar os indícios de inexistência de controle e fiscalização das receitas arrecadadas pelo FERMOJUPI, a contratação em tese irregular, e a responsabilidade dos gestores envolvidos.

O Tribunal deve imediatamente dar cumprimento à legislação que prevê o controle das contas do FERMOJUPI. Prazo de 30 dias para comunicar as providências adotadas.

1.5. Determinações gerais

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá, ainda, abster-se de dispensar ou inexigir licitação quando ausentes os requisitos impostos pela Lei de Licitações.

Algumas das irregularidades levantadas neste relatório, em tese, podem reclamar providências por parte do Ministério Público, razão por que determino a sua remessa ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências que entende pertinentes.

Os documentos que foram recebidos posteriormente serão examinados e, se for o caso, o presente relatório será complementado.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

2. Procedimentos Administrativos Disciplinares

2.1. Procedimentos Disciplinares Envolvendo Magistrados

Na inspeção a equipe da Corregedoria Nacional analisou os procedimentos disciplinares em trâmite no Tribunal, que tinham como parte magistrados.

Foram inspecionados todos os processos físicos em tramitação na Presidência e na Corregedoria, com os seguintes desdobramentos relevantes:

- PROCESSO 2009.0001.000738-1

OBJETO: abuso de autoridade em processo judicial

HISTÓRICO:

1. Protocolo da representação: 14 de janeiro de 2008 (fl. 02).
2. Despacho solicitando informações ao magistrado: 15 de janeiro de 2008.
3. Decisão do Corregedor propondo abertura de PAD: 11 de abril de 2008 (fl. 182).
4. Despacho da Presidência determinando notificação magistrado: 29 de abril de 2008.
5. Certidão de julgamento do Tribunal Pleno: 19 de fevereiro de 2009, instaurando PAD sem afastamento do magistrado (fl. 653)
6. Certidão de julgamento pelo Tribunal Pleno: 20 de agosto de 2010, adiado, em virtude de o patrono do requerido ter apresentado renúncia. Agendada sessão para o dia 26 de agosto.
7. Certidão de julgamento pelo Tribunal Pleno: 26 de agosto, sendo aplicada pena de disponibilidade (fl. 843).
8. Publicação da decisão: 10 de setembro de 2010 (fl. 895).
9. Interposição pelo magistrado de embargos: 20 de setembro de 2010.
10. Julgamento dos embargos: 30 de setembro de 2010 (negado provimento).
11. Interposição de novos embargos: 27 de outubro de 2010, aos quais foi negado provimento em 17 de dezembro de 2010 (fl. 973).
12. Juntada de interposição de Recurso Especial (fl. 480).
13. Relator declara-se impedido para apreciar o recurso: 14 de março de 2011.
14. Vice-Presidente declara-se impedida para apreciar o recurso: 30 de junho de 2011 (fl. 1012).
15. Decisão recebendo o recurso especial: 24 de fevereiro de 2012 (fl. 1055).
16. Autos enviados ao STJ: 19 de abril de 2012.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

FASE ATUAL: aguarda julgamento pelo STJ – Resp 1320297 (autuado em 04/05/2012).

- PROCESSO 0000450.53.2011.8.18.0139

OBJETO: irregularidades processuais (intervenção no processo de advogado filho de magistrado presidente do feito).

HISTÓRICO:

1. Protocolo da representação: 04 de agosto de 2011 (fl. 02).
2. Conclusão ao Corregedor: 10 de agosto de 2011.
3. Decisão Corregedora propondo instauração de PAD: 16 de setembro de 2011 (fl.232).
4. Defesa preliminar - magistrado: 24 de novembro de 2011 (fl. 247).
5. Certidão julgamento - Tribunal Pleno: 19 de dezembro de 2011, decidindo pela instauração do PAD, sem afastamento.
6. Conclusão ao relator: 23 de janeiro de 2012.
7. Despacho do relator, devolvendo à Presidência para elaboração da Portaria: 30 de janeiro de 2012 (fl. 274).
8. Juntada da Portaria: 14 de março de 2012.
9. Despacho relator dando vista ao MP: 19 de março de 2012.
10. Juntada manifestação do MP: 13 de abril de 2012.
11. Despacho relator determinando citação do magistrado: 16 de maio de 2012.

FASE ATUAL: aguarda defesa do magistrado.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça, apensando aos autos de inspeção.

- PROCESSO 2011.001.0061217

OBJETO: ausência não autorizada da comarca.

HISTÓRICO:

1. Protocolo da representação: 02 de dezembro de 2008.
2. Conclusão ao Corregedor: 02 de dezembro de 2008.
3. Despacho solicitando informações ao magistrado: 09 de janeiro de 2009.
4. Despacho do Corregedor determinando notificação do magistrado: 28 de julho de 2009.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

5. Despacho determinando nova notificação: 12 de novembro de 2009.
6. Novo despacho determinando nova notificação: 29 de novembro de 2010.
7. Decisão da Corregedora propondo instauração de PAD: 01 de junho de 2011.
8. Despacho da Presidência determinando notificação do magistrado: 13 de junho de 2011.
9. Certidão de julgamento Pleno: 03 de outubro de 2011, instaurando-se PAD, sem afastamento.
10. Juntada de liminar concedida em Mandado de Segurança no qual se determinou a suspensão do PAD: 08 de fevereiro de 2012 (fl. 99).

FASE ATUAL: aguarda Julgamento do Mandado de Segurança.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça, especialmente no que se refere ao julgamento do MS 2011.001.006937-0, pensando aos autos de inspeção.

- PROCESSO 2012.0624-2

OBJETO: prática de atos incompatíveis com o exercício da magistratura. Levantamento de valores bloqueados nas contas do banco em favor da parte autora imediatamente após o julgamento dos embargos à execução.

HISTÓRICO:

1. Protocolo da representação: 30 de maio de 2012.
2. Conclusão ao juiz corregedor: 01 de junho de 2012.
3. Parecer para notificação do magistrado representado, nos termos do art. 9 da Resolução 135 do CNJ: 05 de junho de 2012.

FASE ATUAL: aguarda notificação do magistrado.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça, pensando aos autos de inspeção.

- PROCESSO 2012.0464-9

OBJETO: indícios de favorecimento a parte. Fatos semelhantes aos relatados no processo 2012.0624-2.

HISTÓRICO:

1. Protocolo da representação (ofício do juiz corregedor): 18 de abril de 2012.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

2. Despacho do Desembargador Corregedor: 23 de abril de 2012.
3. Decisão determinando a notificação do magistrado e inspeção extraordinária na unidade judiciária: 26 de abril de 2012 (fl. 129).
4. Informações do magistrado: 11 de maio de 2012 (fl. 136).

FASE ATUAL: aguarda despacho de prosseguimento.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça, apensando aos autos de inspeção.

- PROCESSO 2009.0001.000635-2

OBJETO: Irregularidades funcionais.

HISTÓRICO:

1. Protocolo da representação (MP): 30/06/2003.
2. Conclusão ao Relator: 26/11/2003.
3. Despacho do Relator solicitando redistribuição do processo: 17/12/2004.
4. Conclusão ao novo Relator: 28/02/2005.
5. Relator pede dia para julgamento: 14/03/2005.
6. Conclusão ao revisor: 15/03/2005 (fl. 58).
7. Sem carimbo de juntada ou de conclusão, e acostado ANTES da conclusão suso-mencionada, despacho da Presidência determinando aplicação do rito estabelecido na Resolução 30 do CNJ: 10/05/2007 (fl. 57).
8. Conclusão à Corregedoria: 16/05/2007.
9. Decisão da Corregedoria propondo abertura de PAD: 26/06/2007 (fl.62).
10. Despacho da assessoria da Presidência encaminhando os autos à outra Secretaria do Tribunal: 16/01/2008 (fl. 65).
11. Sem conclusão, despacho da Presidência determinando intimação do juiz: 28/01/2008.
12. Certidão de instauração de PAD, COM afastamento: 17/01/2009 (fl. 87).
13. Conclusão ao Relator: 20/02/2009, com despacho no mesmo dia.
14. Certidão de julgamento pelo Tribunal Pleno: 22/03/2010, determinado o arquivamento do PAD.

FASE ATUAL: aguarda o acórdão.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para averiguar os motivos determinantes da excessiva demora na condução do processo administrativo.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

- PROCESSO 06.000364-2

OBJETO: apurar condutas desidiosas e outras infrações (atraso na prestação jurisdicional, irregularidades procedimentais, não realização de Sessões do Tribunal do Júri, entre outras).

HISTÓRICO:

1. Representação da Corregedoria à Presidência: 21/07/2005.
2. Certidão de julgamento: determinada abertura do PAD COM afastamento: 10/02/2006 (fl. 520).
3. Despacho do Relator: 30/03/2006 (fl. 532).
4. Juntada defesa prévia juiz: 02/05/2006.
5. Juntada de liminar concedida por Conselheiro do CNJ: 06/06/2006 - anulando o processo.
6. Certidão de julgamento - conversão em diligência: 17/06/2010.
7. Certidão de julgamento. ADIADO, face à ausência justificada do Relator: 25/11/2010.
8. Certidão de julgamento. ADIADO, uma vez que as partes não foram intimadas: 02/12/2010 (fl. 725).
9. Certidão de julgamento. RETIRADO DE PAUTA, em virtude de pedido do MP (tinha sessão do Conselho do Ministério Público no mesmo horário): 16/12/2010.

FASE ATUAL: conclusão ao relator em 20/01/2011.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para averiguar os motivos determinantes da excessiva demora na condução do processo administrativo, com possibilidade de avocação do Procedimento Administrativo.

- PROCESSO 2011.001.006052-3

OBJETO: apuração de irregularidades na concessão de liminar em Mandado de Segurança (PAGAMENTO DE PAE A PENSIONISTA DO MP).

HISTÓRICO:

1. Protocolo da representação (MP): 20/12/2011.
2. Corregedora encaminha à Presidência: 11/01/2012.
3. Despacho da Presidência notificando representado: 17/05/2012.
4. Juntada das informações: 31/05/2012.
5. Ato de Secretaria: 31/05/2012.

FASE ATUAL: após o ato de secretaria, encaminhando os autos a Secretaria de Assuntos Jurídicos, nada mais consta.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça.

- PROCESSO 206-90.2012

OBJETO: Concessão de liminar em plantão, revogando decisões proferidas por outros Desembargadores.

HISTÓRICO:

1. Protocolo da representação: 25/04/2012.
2. Despacho do Desembargador Corregedor determinando remessa à presidência: 26/04/2012.
3. Termo de remessa: 26/04/2012.

FASE ATUAL: nada se fez após termo de remessa.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça, pensando aos autos de inspeção.

- PROCESSO 667-33.2010 OU 627.2010

HISTÓRICO:

1. Protocolo da representação (CNJ): 16/12/2010.
2. Conclusão à Corregedora: 16/12/2010.
3. Despacho do Desembargador-Corregedor, determinando oitiva do juiz: 07/01/2011.
4. Não houve informações do juiz.
5. Certidão de apensamento de autos: 19/04/2011.
6. Despacho da Presidência encaminhando autos à Corregedoria: 12/06/2012.

FASE ATUAL: cumprir despacho supra.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para propositura de avocação do processo 667-33.2010 ou 627.2010, pela Corregedoria Nacional de Justiça.

- PROCESSO 2010.0001.001893-9



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

OBJETO: Apuração de irregularidades envolvendo registros imobiliários.

HISTÓRICO:

1. Protocolo da representação: 25/11/2008.
2. Despacho do Desembargador-Corregedor, determinando oitiva do juiz: 09/01/2009.
3. Certidão de julgamento: 08/07/2011 – SUSPENSÃO do processo até trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de aposentadoria compulsória, a qual foi aplicada ao magistrado em outro processo.
4. Interposição de Embargos de Declaração: 27/09/2011.
5. Certidão de julgamento: 07/11/2011 – NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
6. Decisão do relator sobre conexão levantada pela defesa após julgamento: 17/05/2012.

FASE AUTAL: conclusão ao relator: 12/06/2012.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para: a) propositura de avocação do processo 2010.0001.001893-9; b) apurar os motivos da excessiva demora na condução do processo administrativo.

- PROCESSO 0000190-73.2011.8.18.0139

OBJETO: Representação por excesso de prazo.

HISTÓRICO:

1. Representação protocolizada em 28/04/2011.
2. Em 26/03/2012 é proferida decisão pela Corregedora propondo a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o magistrado, determinando a sua notificação para apresentação de defesa prévia.
3. Notificação expedida em 03/04/2012.
4. Em Sessão de Julgamento de 14/05/2012, foi adiado o julgamento do processo administrativo, a pedido do advogado do requerido, que teria audiências na mesma data da Sessão.
5. Em Sessão de Julgamento do dia 31/05/2012 foi adiado o julgamento do processo, em face da ausência do patrono do requerido, tendo sido nomeado novo procurador para defesa, que alegou não estar preparado para fazê-lo, tendo sido deferido prazo para vista dos autos.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça, pensando aos autos de inspeção.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

- PROCESSO 0000200-20.2011.8.18.0139

OBJETO: apuração de ausência de magistrado da Comarca no dia 20/04/2011, data em que foi deflagrada rebelião na penitenciária da cidade.

HISTÓRICO:

1. Representação protocolizada pela OAB em 29/04/2011.
2. Em 29/05/2012 é encaminhado relatório da Sindicância, com os termos de oitiva das testemunhas e conclusão do Juiz Auxiliar pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.
3. Autos conclusos à Corregedoria em 12/06/2012.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça, pensando aos autos de inspeção.

- PROCESSO 0000016-40.2006.8.18.0139

OBJETO: Representação por suposto registro de imóveis com vícios relativos às Fazendas Talismã e Jakeline I e Pratinha II.

HISTÓRICO:

1. Representação protocolizada em 11/06/2006.
2. Corregedoria determina, em 07/10/2010, expedição de ofício ao INCRA para que manifeste o interesse no prosseguimento do processo administrativo.
3. Ofício ao INCRA expedido em 20/10/2010.
4. INCRA requer o normal prosseguimento do procedimento administrativo, a fim de que seja analisada e julgada a legalidade da cadeia dominial do imóvel.
5. Autos conclusos em 08/06/2012.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para: a) propositura de avocação do processo 0000016-40.2006.8.18.0139; b) apurar os motivos da excessiva demora na condução do processo administrativo.

- PROCESSO 0049664

OBJETO: representação por suposto envolvimento entre magistrado e escritório de advocacia (venda de sentenças em ações de seguro DPVAT).



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

HISTÓRICO:

1. Representação protocolada em 01/09/2009.
2. Parecer do Juiz Auxiliar lavrado em 29/05/2012.
3. Conclusão em 06/06/2012.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para: a) propositura de avocação do processo 0049664; b) apurar os motivos da excessiva demora na condução do processo administrativo.

- PROCESSO 0000192-09.2012.8.18.0139

OBJETO: apuração de irregularidades procedimentais, com levantamento indevido de valores pelas partes, uma vez que a sentença de improcedência dos Embargos à Execução não fora publicada.

HISTÓRICO:

1. Protocolo da representação na Corregedoria Geral de Justiça: 12/04/2012 (fl. 02).
2. Solicitação, pela Corregedoria, de informações ao magistrado representado: 16/04/2012 (fl. 26).
3. Resposta do magistrado: 02/05/2012 (fl. 29).
4. Despacho da Desembargadora-Corregedora determinando manifestação da representante quanto às informações prestadas pelo juiz: 07/05/2012 (fl. 42).

FASE ATUAL: aguarda manifestação da empresa representante.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça, apensando aos autos de inspeção.

- PROCESSO 0000481-73.2011.8.18.0139

OBJETO: Demora na instrução de processo.

HISTÓRICO:

1. Protocolo da reclamação disciplinar: 26/08/2011.
2. Despacho solicitando informações ao magistrado: 31/08/2011 (fl. 12).
3. Juntada de informações do juiz: 25/10/2011 (f. 16).
4. Despacho determinando intimação da parte autora da representação para se manifestar sobre as informações do juiz: 10/11/2011.
5. Juntada da manifestação da reclamante: 12/12/2011.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

6. Despacho determinando nova manifestação do juiz sobre a manifestação da reclamante: 11/01/2012 (fl. 137).
 7. Manifestação do juiz: 15/03/2012 (fl. 139).
 8. Despacho determinando intimação da requerente para se manifestar sobre as novas informações prestadas pelo juiz: 21/03/2012 (fl. 155).
 9. Juntada da manifestação da requerente: 16/05/2012 (fl. 157).
 10. Despacho determinando intimação do juiz para se manifestar sobre a manifestação da requerente: 17/05/2012 (fl. 162).
- FASE ATUAL: aguarda manifestação do juiz.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça, apensando aos autos de inspeção.

- PROCESSO 0000479-40.2010.8.18.0139

OBJETO: Apuração de irregularidades processuais.

HISTÓRICO:

1. Protocolo da representação: 21/05/2010 (fl. 02).
2. Conclusão para a Corregedora: 28/05/2010.
3. Despacho determinando oitiva do representado: 08/06/2010 (fl. 250).
4. Informações prestadas pelo juiz: 12/08/2010.
5. Despacho da Corregedora: 12/08/2010 (fl. 261), determinando a restituição do processo 073-04 – determinação não cumprida.
6. Despacho reiterando a determinação da fl. 261: 07/02/2011 (fl. 266).
7. De 07/02/2011 a 08/11/2011 não houve prática de nenhum ato processualmente relevante.
8. Despacho da Corregedora reiterando determinação de restituição dos autos: 08/11/2011 (fl. 274).
9. Informação prestada pelo magistrado: 16/12/2011 (fl. 277).
10. Despacho da Corregedoria, determinando manifestação da parte representante: 06/01/2012 (fl. 281).
11. Expedido ofício de intimação da parte requerente: 09/02/2012.

FASE ATUAL: o procedimento atualmente se encontra com a juntada do ofício expedido em 09/02/2012.

DETERMINAÇÃO:

Instaurar procedimento para: a) propositura de avocação do processo nº 0000479-40.2010.8.18.0139, b) apurar os motivos da excessiva demora na condução do processo administrativo.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

2.1.1. Gerenciamento dos Procedimentos Administrativos Disciplinares

Os procedimentos administrativos em tramitação no Tribunal de Justiça do Piauí carecem de ferramenta eficiente de controle dos prazos, sendo que a veiculação pelo processo físico contribui substancialmente à demora na tramitação.

DETERMINAÇÕES. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá:

- a) Apresentar cronograma para implementar solução de informática para acompanhamento dos procedimentos administrativos disciplinares.
- b) Prover a Corregedoria local de estrutura operacional adequada ao exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

2.2. Justiça de Primeira Instância – Comarca de Floriano

Foram realizadas inspeções nas 4^ª e 5^ª Varas Cíveis, 1^ª Vara da Fazenda Pública, Varas do Tribunal do Júri e 3^ª Vara de Família.

DETERMINAÇÕES:

- a) Oficiar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma para:
 - melhoria das instalações físicas do Fórum da Comarca de Floriano;
 - efetivação do processo eletrônico na justiça de primeira instância, inclusive com controle dos prazos processuais.
- b) Instaurar procedimento para cada item abaixo, apensando aos autos de inspeção. Após, oficiar a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para:
 - apresentar a situação atual de servidores lotados nas varas judiciais da Comarca de Floriano;
 - realizar correição extraordinária na comarca de Floriano.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

3. Documentos recebidos após o período de inspeção

Junte-se ao presente relatório os seguintes documentos:

- 1) Ofício dirigido ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, encaminhado pelo magistrado Ulysses Gonçalves da Silva Neto, onde o mesmo noticia as dificuldades que vem enfrentando para administrar a Comarca de São Gonçalo do Piauí, por conta da deficiência dos serviços de internet – o que estaria acarretando morosidade na movimentação processual por meio eletrônico. Tal notícia ainda é corroborada pelo ofício nº 552/2012/SVU, de 25 de setembro de 2012, onde o escrivão da Comarca de São Gonçalo do Piauí, o senhor Moisés Pereira dos Santos Filho, realinha as carências enfrentadas pela Comarca.
- 2) Ofício ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, encaminhado pelo magistrado José Elmar de Mel Carvalho, juiz titular da Comarca de Regeneração, onde o mesmo também noticia problemas enfrentados com o sistema Themis Web.
- 3) Ofício nº 965/2012-GP, encaminhado pela desembargadora Presidente do TJPI, ao Corregedor-Geral de Justiça, onde solicita seja reduzido o uso de equipamentos elétricos à quantidade mínima indispensável à prestação jurisdicional, tendo em vista a situação precária da rede elétrica do Fórum Central.
- 4) Ofício nº 2074/2012-GP, encaminhado pela desembargadora Presidente do TJPI, ao Corregedor-Geral de Justiça, onde a mesma ressalta a impossibilidade de ceder dois servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DETERMINAÇÃO:

Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí para que tome providências no sentido de corrigir os problemas apresentados nestes ofícios. O Presidente do TJPI ainda deverá encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 15 dias, informações sobre as medidas que tomou para sanar os problemas apresentados.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

4. Encaminhamentos Gerais

Diante da inspeção realizada perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí oficiem-se aos Exmos. Srs. Presidente, Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado para conhecimento e cumprimento das determinações constantes no presente auto.

Outrossim, expeça-se memorando-circular para os Exmos. Srs. Conselheiros encaminhando cópia do presente relatório.

Após, proceda-se à juntada deste expediente no Processo de Inspeção nº. 0000492-07.2009.2.00.0000.

Brasília, 4 de outubro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Francisco Falcão', written over a faint circular stamp.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça